CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 130401/2021 – PMJ/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000011/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, e a empresa ***PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA****., na forma abaixo.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Srª. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, residente nesta cidade de Jurema – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.120.536/0001-03, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, em Teresina-PI, CEP 64.019-020, neste ato representado por seu procurador **Clemilton Alves Pequeno**, brasileiro, CPF 659.623.623-49 e RG 1.635.695 PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, em Teresina-PI, CEP 64.019-020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, e ainda a Lei Nº 14.039/2020 e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de **Prestação de Serviços Técnicos Contábeis junto aos Programas Sociais/SUAS WEB, Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao TCE/PI, durante o Exercício de 2021, junto à .Secretaria Municipal de Assistência Social de Jurema – PI**, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizados serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários
O valor a título de honorário é de R$ 17.796,00 (Dezessete mil setecentos e noventa e seis reais), os quais deverão ser pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.483,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e três reais), através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o último dia do mês vincendo.

3.2 – Das Despesas e das Custas
Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS
Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM/FMAS.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	F REC
02.06.01 – SECRET MUNIC DE ASISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0004.2034 – Manutenção dos Serviços de Apoio Social	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL
O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na

cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO
As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 13 de Janeiro de 2021.

ANGRA DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEMILTON ALVES PEQUENO
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº